



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.023 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE SUBVENÇÃO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE SUBVENÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 27.728.992/0001-24, com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, na cidade de Água Clara/MS.

Artigo 2.º A parceria s ser celebrada entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, objetiva a Contribuição para o atendimento e crianças e adolescentes na idade entre 10 (DEZ) e 17 (DEZESSETE), na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei de Água Clara/MS e dar suporte educacional e sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho inclusão social voltado a crianças e adolescentes do município de Água Clara/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3.º O objetivo da parceria é a colaboração do município com a referida entidade, a qual se compromete em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei de Água Clara/MS e dar suporte educacional em sua formação disciplinar, de forma a realizar um trabalho junto a guarda mirim, proporcionando aos seus integrantes acesso à ações de complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar, e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Artigo 4.º O valor total de repasse será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), mensais, iguais ou variáveis de acordo com o Plano de Trabalho, da Entidade, que tem por objeto fortalecer o trabalho de INCLUSÃO SOCIAL VOLTADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.

Artigo 5.º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS e Trabalhista; Planilha de Prestação de Contas.

Artigo 6.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 7.º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Subvenção entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, encerrará em 20/09/2018.

Artigo 8.º A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da data da assinatura do Termo de Subvenção, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 9.º A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados, com a comprovação mensal, a fim de demonstrar a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

regularidade no desempenho de suas atividades inclusive suas contribuições para com a sociedade.

Artigo 10.º Esta Lei será regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Artigo 11.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº146/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2017.08.31 12:51:24 -03'00'

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Errata

Retificação dos Extratos de Contratos Nº.098 e Nº.099/2017

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1023
Decreto.....	120
Portaria.....	312
Extratos das Notas de Empenho Números: 84;180; 376 a 379; 994.	

Água Clara Previdência

Portaria.....	119
Portaria.....	120
Portaria.....	121
Portaria.....	122
Portaria.....	123
Portaria.....	124
Portaria.....	125
Portaria.....	126
Portaria.....	127
Portaria.....	128
Portaria.....	129
Portaria.....	130

ERRATA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2017.

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 106/2017, datado de 06 de julho de 2017, referente à publicação de Extrato dos Contratos n. 098/2017 e Extrato de Contrato Nº 099/2017, para ambos os casos;

Onde se lê:

" (...) DATA: 08/06/2017 (...)"

Leia-se:

" (...) DATA: 07/06/2017 (...)"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.023 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE SUBVENÇÃO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE SUBVENÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 27.728.992/0001-24, com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, 46-B, Jardim Nova Água Clara, na cidade de Água Clara/MS.

Artigo 2.º A parceria a ser celebrada entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, objetiva a Contribuição para o atendimento e crianças e adolescentes na idade entre 10 (DEZ) e 17 (DEZESSETE), na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei de Água Clara/MS e dar suporte educacional e sua formação disciplinar inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar um trabalho inclusão social voltado a crianças e adolescentes do município



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº146/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2017.

ANO I

de Água Clara/MS.

Artigo 3.º O objetivo da parceria é a colaboração do município com a referida entidade, a qual se compromete em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei de Água Clara/MS e dar suporte educacional em sua formação disciplinar, de forma a realizar um trabalho junto a guarda mirim, proporcionando aos seus integrantes acesso à ações de complementação educacional, motivando-os a aprender sobre hierarquia, ordem unida, cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar, e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Artigo 4.º O valor total de repasse será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), mensais, iguais ou variáveis de acordo com o Plano de Trabalho, da Entidade, que tem por objeto fortalecer o trabalho de INCLUSÃO SOCIAL VOLTADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.

Artigo 5.º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS e Trabalhista; Planilha de Prestação de Contas.

Artigo 6.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 7.º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Subvenção entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, encerrará em 20/09/2018.

Artigo 8.º A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da data da assinatura do Termo de Subvenção, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 9.º A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados, com a comprovação mensal, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades inclusive suas contribuições para com a sociedade.

Artigo 10.º Esta Lei será regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Artigo 11.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, no Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 1.036,96 (um mil trinta e seis reais e noventa e seis centavos) e na Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 13.905,09 (treze mil novecentos e cinco reais e nove centavos) suplementar na Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reduzido 018

04.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0021.2079 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE MEDIA COMPLEX

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:1.29.004

512,65

Reduzido 027

04.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0021.2081 – BLOCO DA PROTEÇÃO BASICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:1.29.004

524,31

1.036,96

TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 059

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:1.01.000

13.905,09

13.905,09

TOTAL

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reduzido 019

04.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0021.2079 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE MEDIA COMPLEX

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE:1.29.004

512,65

Reduzido 028

04.012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0021.2081 – BLOCO DA PROTEÇÃO BASICA

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE:1.29.004

524,31

1.036,96

TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 071

Página 2/10